



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 9.029, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

**Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

**Art. 1º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem os incisos II e III, enumerados no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, com o auxílio do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o artigo 2º deste decreto e dos demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto e a execução do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 2º** Fica criado o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

I - buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do governo federal para o Município;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º O Comitê de Acompanhamento de que trata o "caput" será composto pelos seguintes integrantes, com igual número de suplentes:

I - Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, que o presidirá;

II - 1 (um) representante do Departamento de Cultura;

III - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Governo Municipal;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 2º O responsável por cada órgão ou Poder referido nos incisos I a V do § 1º fará a indicação do titular e do suplente.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer após assembleia pública virtual organizada por este departamento.

§ 4º Os representantes da sociedade civil, indicados pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer poderão buscar acesso ao recurso na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 sem quaisquer prejuízos.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017 de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 31 de agosto de 2020.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE  
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

MARCELO RENAN GOLLA

Procurador Geral do Município

RONALDO ANTONIO DA SILVA  
Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Laser

ANDRÉA DIAS DE TOLEDO  
Assessoria Jurídico Parlamentar

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/09/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

PUBLICIDADE